



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

APRESENTAÇÃO EM 24 / 3 / 2023
APROVADO EM 1º TURNO EM 31 / 3 / 2023
APROVADO EM 2º TURNO EM 31 / 3 / 2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaribe e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguaribe no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso III, bem como pelo artigo 153, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaribe;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Poder Legislativo para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

RESOLVE apresentar para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte matéria:

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às contratações diretas no tocante a lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaribe.

Art. 2º. É possível à realização de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no Art. 75, I, II e §7º e art. 95, §2º:

I – Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado ao inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado ao inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de prestação de serviços ou compras;

III – Para contratações até o valor indicado no §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. As contratações de que tratam o caput serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na forma do regulamento específico;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

A Câmara e o Povo!



Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Será ser dispensada a exigência de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis nos casos de contratação de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como de Microempreendedor Individual – MEI, desde que previsto no edital de contratação direta.

§2º. Poderá ser dispensada a apresentação atestado de capacidade técnica em casos em que não haja complexidade técnica dos serviços objeto da contratação ou na contratação de mercadoria quando se tratar de entrega imediata e integral, desde que previsto no edital de contratação direta.

Art. 4º. Na hipótese de contratação direta com base nos art. 75, I e II da Lei 14.133/21, poderá ser adotada, a modalidade “eletrônica”, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. Quando a contratação direta prever recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente será observada a modalidade “eletrônica”.

Art. 5º. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 6º. No âmbito legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNCP) a que se refere os arts. 174 e 176, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sitio oficial do município e na imprensa oficial do município.

II- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no site oficial do município.

III- Não haverá prejuízo a realização de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos § 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - O extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE, nos termos do Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133/21, no prazo de até 10 dias após sua assinatura.

Art. 7º. Está Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Câmara Municipal de Jaguaribe, 20 de março de 2023.

José José Rui Peixoto Pinheiro

Presidente da Câmara

Ricardo Bruno Diógenes Souza

1º Secretário

José Ueimas Nogueira

2º Secretário

Auricélio Texeira Lima

1º Vice- Presidente

Raimundo Uchoa Filho

2º Vice- Presidente

A Câmara e o Povo!

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br